



MUNICÍPIO DE MINDURI

RUA PENHA, 99 - VILA VASSALO - TEL.: (035) 326-1219 - 326-1291

CEP 37.447-000 - MINDURI - ESTADO DE MINAS GERAIS

1997 2000

"UMA ADMINISTRAÇÃO À SUA DISPOSIÇÃO"

LEI Nº 759/2001

"Autoriza o Executivo Municipal a proceder a venda de sucatas diversas de propriedade do município de Minduri "

A Câmara Municipal de Minduri, por seus representantes legais, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

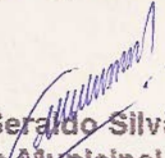
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à venda de sucatas diversas de propriedade do município de Minduri.

Parágrafo Único: A venda será efetuada na modalidade de LEILÃO por meio de lances dado pelos interessados em envelope lacrado com o valor mínimo por item de R\$: 50,00 (cinquenta reais).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Minduri (MG), 15 de janeiro de 2001.


Edmir Gerardo Silva
Prefeito Municipal